



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 12956/13

Pág. 1/2

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PBPREV – PENSÕES TEMPORÁRIAS E VITALÍCIA – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL GESTOR PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – ATENDIMENTO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DOS BENEFÍCIOS – ATOS EXPEDIDOS POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DOS ATOS CONCESSÓRIOS – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 01370 / 2018

#### 1. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

##### 1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DOS BENEFÍCIOS:

<b>MARIA DO SOCORRO DANTAS DE SOUSA</b>	<b>Vitalícia</b>
<b>WANDERLEIA MACEDO ALVES</b>	<b>Temporária</b>
<b>TALIANA MARIANE DANTAS DE SOUSA ALVES</b>	<b>Temporária</b>

##### 1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **JOSÉ RAIMUNDO ALVES**

1.2.2. Matrícula: **516.432-0**

1.2.3. Cargo: **Cabo**

##### 1.3. ATOS CONCESSIVOS:

1.3.1. Data: **22/06/2012, 11/08/2016, 01/07/2010**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 29/06/2012, 15/05/2018 e 10/07/2010**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidentes da PBPREV, Senhores Hélio Carneiro Fernandes, Yuri Simpson Lobato e João Bosco Teixeira**

#### 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A Auditoria entendeu<sup>1</sup> (fls. 102/103), que foram sanadas as pendências apontadas anteriormente, concluindo pela legalidade das pensões, razão pela qual sugeriu o registro dos atos concessórios, formalizados pelas Portarias de fls. 14 e 58, bem como a Portaria de fls. 13 (Processo TC nº 18311/13 – Anexos/Apensados).

#### 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

<sup>1</sup> O Acórdão AC1 TC 2133/2016 (fls. 51/53) assinou o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato, para adotar as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 42/43.

No relatório de fls. 79/81, a Auditoria havia concluído pela notificação da PBPREV para adotar as providências necessárias no sentido de:

1. Encaminhar planilha atualizada com o respectivo rateio constando todas as beneficiárias.
2. Encaminhar a publicação referente à retificação da Portaria – P – N°. 533, a esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 12956/13

Pág. 2/2

4. **VOTO:** Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, reconheço que o processo está devidamente instruído, os beneficiários preencheram os requisitos legais à percepção do benefício, os atos foram expedidos por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade dos atos e pela concessão do competente registro.

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em:**

1. **DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2133/2016;**
2. **RECONHECER a legalidade dos atos, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 12 de julho de 2018.

Assinado 17 de Julho de 2018 às 09:58



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 16 de Julho de 2018 às 13:55



**Cons. Marcos Antonio da Costa**

RELATOR

Assinado 17 de Julho de 2018 às 09:07



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

PROCURADOR(A) GERAL